



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 469/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo n° 200071876/2018
Interessado : Estrutural Engenharia e Serviços Eireli - EPP

EMENTA: Indefere o registro da empresa denominada Estrutural Engenharia e Serviços Eireli - EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Estrutural Engenharia e Serviços Eireli - EPP, protocolada neste Regional sob o n° 200071876/2018, sob relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que a empresa possui o nome “Engenharia” em sua razão social; considerando o disposto nos artigos 5° da Lei Federal n° 5.194/66 – “Art. 5° - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.” e 15 da Resolução n° 336/89 – “Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados”; considerando que mesmo constando do contrato social da empresa uma cláusula referente a Gerência Técnica, esta não é suficiente para garantir a permanência do profissional na empresa, uma vez que o seu vínculo empregatício é passível de afastamento; considerando que não é possível acompanhar o desenrolar das atividades de recursos humanos da empresa pelo Crea-PE, devendo haver a alteração do quadro societário da empresa ou alteração da sua razão social, para que seja possível o atendimento da solicitação; e, considerando o relatório e voto fundamentado da relatora, diante do acima exposto, contrária ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC